

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.BOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

○ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM TRANSMISSÃO PARA LED E REDE SOCIAL COM
ALTA DEFINIÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS EM BOM JESUS DA LAPA.

INEXIGIBILIDADE

○ INEXIGIBILIDADE N.º 110/2024 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "CARLOS VILLELA & BANDA", PARA APRESENTAÇÃO DO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM TRANSMISSÃO PARA LED E REDE SOCIAL COM ALTA DEFINIÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS EM BOM JESUS DA LAPA.
- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE N.º 110/2024 CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "CARLOS VILLELA & BANDA", PARA APRESENTAÇÃO DO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO COM TRANSMISSÃO PARA LED E REDE SOCIAL COM ALTA DEFINIÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS EM BOM JESUS DA LAPA.
- HOMOLOGACAO INEXIGIBILIDADE N.º 110/2024 CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "CARLOS VILLELA & BANDA", PARA APRESENTAÇÃO DO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

○ TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022 - TOMADA DE PREÇO 002/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE II PROPOSTA 110961670001/19-001

ATOS ADMINISTRATIVOS

- \bullet O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE ALTERAR O EDITAL Nº 01/2024
- O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE ALTERAR O EDITAL № 02/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2024

CONTRATO Nº 179/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia e a empresa **ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA ME**, inscrita no **CNPJ. 21.698.605/0001-78**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, s/nº – CEP: 47.600-000, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 572829000 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA ME, inscrita no CNPJ. 21.698.605/0001-78, com sede na Avenida Almirante Berutti, nº 266, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Jose da Rocha Filho, inscrito no CPF: 625.522.875-49, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 032/2024, Processo Administrativo nº 179/2024, a teor do Art. 75, Il da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusula 1º com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª — Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Locação com Transmissão para LED e Rede Social com Alta Definição de eventos diversos em Bom Jesus da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 28 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3º – O valor total do presente contrato é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4º – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5º – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2024, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 08 — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Cultura e Turismo. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

- **CLÁUSULA 8ª -** O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.
- § 1° A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- § 2° A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



- I Pela inexecução total e/ou parcial/;
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.
- II As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **III -** Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9º – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10^a – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa** de Licitação nº 032/2024.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14º - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – Ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas à prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 28 de junho de 2024.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal CONTRATANTE

ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA ME

CNPJ: 21.698.605/0001-78 CONTRATADO

Testemunhas:	
1ª	
NOME:	
CPF:	
2ª	
NOME:	
CPF·	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 179/2024 – CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA ME, inscrita no CNPJ. 21.698.605/0001-78 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Locação com Transmissão para LED e Rede Social com Alta Definição de eventos diversos em Bom Jesus da Lapa. O valor global é R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), com vigência dia 28/06/2024 até 31/12/2024, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 28/06/2024 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 182/2024 INEXIGIBILIDADE N° 110/2024 CONTRATO 182/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa CARLOS VILELA DE SOUSA 40733416500, inscrita no CNPJ 46.704.942/0001-51, com sede na Rua Vereador Helio Gusmao, nº 11, Bairro Candeias, Vitoria da Conquista – BA, CEP: 45.028-582, ora representada pelo Sr. Carlos Vilela de Sousa, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 407.334.165-00, representando o artista "CARLOS VILLELA & BANDA", doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 110/2024, processo administrativo nº 182/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista "**CARLOS VILLELA & BANDA**", para Apresentação na Comemoração do São Pedro no Município de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia 30 de junho de 2024, com duração média de show de 02 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) serão pagos na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindose, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosos

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 27/06/2024 até 01/07/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 110/2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE - O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da Lei nº. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2024.



Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal Contratante

	CARLOS VILELA DE SOUSA 40733416500 CNPJ 46.704.942/0001-51			
	Contratada			
Testemunhas:	Comididad			
CPF:				





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. **CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 110/2024

Processo Administrativo Nº. 182/2024 - Contrato Nº. 182/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: CARLOS VILELA DE SOUSA 40733416500, inscrita no CNPJ: 46.704.942/0001-51, com sede na Rua Vereador Helio Gusmao, nº 11, Bairro Candeias, Vitoria da Conquista – BA, CEP: 45.028-582.

Objeto: Contratação do artista **"CARLOS VILLELA & BANDA"**, para apresentação do São Pedro no Município de Bom Jesus da Lapa.

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais,

Religiosos

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência: 27/06/2024 a 01/07/2024.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 179/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Locação com Transmissão para LED e Rede Social com Alta Definição de eventos diversos em Bom Jesus da Lapa.

CONTRATADO: ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA ME, inscrita no CNPJ. 21.698.605/0001-78.

Valor Global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 08 — Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Cultura e Turismo. Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 27 de junho de 2024.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 110/2024

O Agente de Contratação da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 182/2024, Inexigibilidade nº 110/2024, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, considerando a orientação exposta no parecer da procuradoria geral do município, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do diploma legal invocado, para a contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "CARLOS VILLELA & BANDA", na comemoração do São Pedro no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa CARLOS VILELA DE SOUSA 40733416500, inscrito no CNPJ nº 46.704.942/0001-51, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 26 de junho de 2024.

Jose Pereira de Souza Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2024

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 179/2024, Dispensa de Licitação nº 032/2024, referente à contratação direta da pessoa jurídica ROCHA E ARAUJO PRODUCOES LTDA ME, inscrita no CNPJ. 21.698.605/0001-78, visando a Contratação de empresa especializada para a realização de Serviços de Locação com Transmissão para LED e Rede Social com Alta Definição de eventos diversos em Bom Jesus da Lapa, no valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 28 de junho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2024

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 182/2024, Inexigibilidade nº 110/2024, nos termos do art. 74, da Lei 14.133/21, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "CARLOS VILLELA & BANDA", na Comemoração do São Pedro no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa CARLOS VILELA DE SOUSA 40733416500, inscrito no CNPJ nº 46.704.942/0001-51 pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27 de junho de 2024.

Fabio Nunes Dias Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba - Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA e a empresa CONSTRUTORA PRESERVA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa CONSTRUTORA PRESERVA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.449.955/0001-26, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 780 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº João Paulo Rodrigues Criste Nascimento Virgens, portador do CPF. Nº 843.597.305-00 e CNH 04630016634 DETRAN/BA, adiante denominado CONTRATADO, com base no Art. com base no Art. 107 da lei 14.133/2021, resolve aditivar o contrato nº 087/2022, referente ao processo administrativo nº 087/2022, na modalidade Tomada de Preço 002/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>OBJETO DO CONTRATO:</u> 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obras de Construção de uma Unidade Básica de Saúde Porte II proposta 110961670001/19-001.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua VIGÊNCIA, passando esta para o período de 28/06/2024 a 31/12//2024, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 1024 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de

Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0002 - Obras e Instalações. Elemento/Despesa: 4490.51.00.0014 - Obras e Instalações. Elemento/Despesa: 4490.51.00.0023 - Obras e Instalações





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação - 1ºAndar - Centro - Bom Jesus da Lapa/Ba - Cep: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14



E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 28 de junho de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA PRESERVA LTDA

CNPJ: 23.449.955/0001-26 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Da

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Ângelo Emanuel Vieira Moreira de SouzaProcurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 Retificação nº 01



O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o Edital nº 01/2024, conforme se segue:

Os itens 3.5.5 e 10.4.5 passam a vigorar com a seguinte redação:

3.5.5. O IBAM não será responsável pela avaliação médica do laudo e se a deficiência do candidato é compatível ou não com as atribuições do cargo.

10.4.5. Os exames médicos serão realizados pelo Município e são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo para o qual se inscreveram.

Ficam suprimidos os itens 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.15.1, 3.15.2 e 3.15.3 do Edital nº 01/2024.

Os demais itens do citado Edital permanecem com a mesma redação.

Fábio Nunes Dias Prefeito Municipal

Bom Jesus da Lapa, 28 de junho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2024 Retificação nº 01



O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o Edital nº 02/2024, conforme se segue:

Os itens 3.5.5 e 10.4.5 passam a vigorar com a seguinte redação:

3.5.5. O IBAM não será responsável pela avaliação médica do laudo e se a deficiência do candidato é compatível ou não com as atribuições do cargo.

10.4.5. Os exames médicos serão realizados pelo Município e são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo para o qual se inscreveram.

Ficam suprimidos os itens 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.15.1, 3.15.2 e 3.15.3 do Edital nº 02/2024.

Os demais itens do citado Edital permanecem com a mesma redação.

Fábio Nunes Dias Prefeito Municipal

Bom Jesus da Lapa, 28 de junho de 2024.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A06C-D31D-FCCD-5B73-09BD ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A06C-D31D-FCCD-5B73-09BD



Hash do Documento

d3153fd645bcca3ed650c73c2656261c33a6cb2ccf622ff9d8465db71083f818

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/06/2024 15:24 UTC-03:00